



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONTRATO Nº 75/2022

Processo nº 5619/2022

As partes adiante identificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, em Pederneiras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, adiante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CJ CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, com sede na Rua 24, nº 151, Sala 2, Centro, na cidade de Barretos/SP, inscrita no CNPJ sob nº 24.124.775/0001-37 e COM nº 38165, representada neste ato por **APARECIDA MENDES DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 45.131.994-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 308.478.628-36, residente e domiciliada na Rua Santa Inez, nº 0557, Celina, na cidade de Barretos/SP, denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas qualificadas no final, pelas partes contratantes ficou acertado e ajustado o presente contrato, que regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira**

Do objeto

1.1 – Constitui objeto do presente ajuste a realização, pela **CONTRATADA**, dos serviços administrativos necessários para atendimento ao projeto “Centro de Formação Esportiva – Futsal – Pederneiras”, oriundo do Convênio Estadual nº 000332/2021 firmado com a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo.

1.2 – A **CONTRATADA** ficará responsável pela digitação das informações relativas ao projeto citado no item anterior, bem como pela confecção do relatório mensal, controle de fotos e presença dos alunos participantes, além de outras atividades necessárias e pertinentes ao projeto, conforme designação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

### **Cláusula Segunda**

Das Obrigações do **CONTRATANTE**

2.1 – Indicar um responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento dos serviços objeto do presente contrato;

2.2 – Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas neste contrato;

2.3 – Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução dos serviços, objeto deste contrato;

2.4 – Proceder a retenção das contribuições relativas ao INSS e ISS, na forma da legislação vigente.

### **Cláusula Terceira**

Das Obrigações da **CONTRATADA**

3.1 – Comparecer em reuniões sempre que convocada pelo **CONTRATANTE**.

3.2 – Responsabilizar-se pela ordem e manutenção do ambiente de trabalho necessário para a execução dos serviços;

3.3 – Organizar e desenvolver os trabalhos da melhor forma possível, com vistas à obtenção dos melhores resultados e do fiel cumprimento das atividades dispostas neste instrumento.

3.4 – Apresentar ao servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços, quando necessário, relatório de cada serviço realizado, constando o assunto abordado e outras ocorrências pertinentes.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 3.5 – Cumprir todas as cláusulas e condições constantes da proposta e deste contrato, bem como as demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto em referência.
- 3.6 – Custear todas as despesas com salários, encargos, seguro, materiais, viagens, estadias, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei, durante a execução dos serviços.
- 3.7 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- 3.8 – Manter-se durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.
- 3.9 – Não subcontratar os serviços objeto deste contrato, sem a prévia concordância do **CONTRATANTE**.
- 3.10 – Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto.
- 3.11 – Comunicar por escrito qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.
- 3.12 – Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes deste contrato, inclusive as decorrentes de acidente de trabalho.
- 3.13 – Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto deste contrato.
- 3.14 – Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislações pertinentes.
- 3.15 – Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e indenizações.
- 3.16 – Manter na realização dos serviços objeto deste contrato, somente funcionários registrados na forma da legislação vigente.
- 3.17 – Zelar pelo local, equipamentos e materiais utilizados durante a realização dos serviços.
- 3.18 – Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da CF/88.

## Cláusula Quarta

### Do valor e forma de pagamento

4.1 – O valor global estimado do presente contrato importa em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelos serviços efetivamente realizados. 

4.2 – Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito em conta-corrente da **CONTRATADA**, mediante a apresentação, na Secretaria de Finanças: 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.2.1 - da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude ou outro servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços e aprovada pela Secretária Municipal de Controle de Convênios;

4.2.2 - do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.3 - de cópia do cadastro no Sistema Integrado de Informações Sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (SINTEGRA);

4.2.4 - de comprovante de que não encontra-se inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN).

4.3 - Quando da emissão das notas fiscais, deverá constar no corpo dos documentos a seguinte informação:

**Convênio Estadual nº 0332/2021 – PROJETO CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA FUTSAL PEDERNEIRAS**

**Processo SEESP nº 0299/2021 – SPDOC 204491/2022**

**Norma autorizadora do repasse: Decreto nº 52.418/07**

**Órgão público concessor: SEESP**

4.4 - As notas fiscais/faturas e/ou outros documentos constantes acima que apresentarem incorreções serão devolvidas imediatamente à **CONTRATADA** para sua correção.

4.5 - Quando da realização do primeiro pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, se necessário, cópias autenticadas dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado.

4.6 - Por ocasião da apresentação das notas fiscais/faturas ao **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, se necessário, deverá juntar em cópias autenticadas as provas de recolhimento do INSS e do FGTS, a Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor de todo o pessoal alocado nos serviços, devidamente atestados pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude ou outro servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços.

4.7 - Além do cumprimento das obrigações constantes deste instrumento, para que os pagamentos sejam efetuados, faz-se necessário, ainda, que a **CONTRATADA** esteja em situação regular perante a Fazenda Federal em relação aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), cuja situação será verificada pelo **CONTRATANTE** por meio eletrônico hábil de informações junto aos respectivos órgãos. Caso não seja possível a verificação por meio eletrônico, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar as respectivas certidões com prazos de validade em vigência.

4.8 - A não apresentação dos documentos referidos nos subitens anteriores, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo.

4.9 - No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.10 - No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.11 - A não apresentação dos documentos referidos nos subitens anteriores, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$I = 0,00016438$

TX – Percentual da taxa anual – 6%.

## Cláusula Quinta

Do acompanhamento

5.1 A execução das atividades objeto do presente contrato será supervisionada pelos responsáveis do **CONTRATANTE**, que se manterão em permanente articulação com o profissional técnico da **CONTRATADA**.

## Cláusula Sexta

Dos prazos

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contando-se a partir da data de sua assinatura.

6.2 – O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

## Cláusula Sétima

Das Comunicações

7.1 – Todas as comunicações relativas a este contrato, de uma à outra parte, serão consideradas como suficientes quando devidamente entregues e protocoladas nos endereços constantes no preâmbulo deste contrato.

## Cláusula Oitava

Das multas e penalidades

8.1 – O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2 – No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.2.1 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

8.2.2 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

8.3 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer ao **CONTRATADO**, após a sua imposição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.4 – No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.5 – No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## Cláusula Nona

### Da Rescisão

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

9.2 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato por culpa da **CONTRATADA**, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.3 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato por culpa da **CONTRATADA**, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## Cláusula Décima

### Dos Direitos do CONTRATANTE

10.1 – São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

## Cláusula Onze

### Dos Recursos Orçamentários

11.1 – Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:

11.1.1 – Ficha nº 1030 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.17.01 – Diretoria de Esporte, Lazer e Juventude.

## Cláusula Doze

### Das Disposições Gerais

12.1 – Este Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

12.2 – Todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e oriundos de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, o transporte, a locomoção, a hospedagem, a alimentação do seu pessoal e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.3 – A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não se mostrar adequada para a total prestação dos serviços.

12.4 – Quaisquer fatos ocorridos que comprometam a ordem deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização do **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

12.5 – Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude ou outro servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços.

12.6 – Não é permitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

12.7 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

12.8 – A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.9 – O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, comprovação do cumprimento das obrigações constantes neste instrumento, sob pena de rescisão contratual.

12.10 – A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.

12.11 – A CONTRATADA deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato a senhora Aparecida Mendes da Silva.

12.12 – Fica fazendo parte integrante deste instrumento o plano de trabalho constante do convênio citado no item 1.1, devendo a CONTRATADA atear-se às obrigações nele presentes.

## Cláusula Treze

### Do Foro

13.1 – A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

13.2 – Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

F por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 25 de maio de 2022.

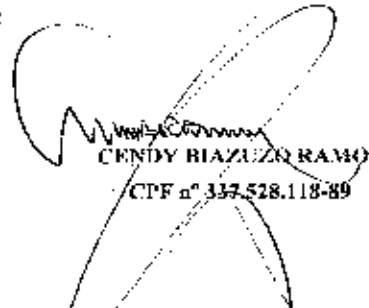
CJ CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA  
LTDA Nº 241.297.750/0001-20  
0437

APARECIDA MENDES DA SILVA  
CJ Consultoria e Assessoria Ltda

  
IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA  
Prefeita Municipal

Testemunhas:

  
EDIS CARLOS RIVALDI  
CPF nº 053.271.248-00

  
CENDY BIAUZU RAMOS  
CPF nº 337.528.118-89



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: CJ Consultoria e Assessoria Ltda

CONTRATO Nº 75/2022

OBJETO: Realização dos serviços administrativos necessários para atendimento ao projeto "Centro de Formação Esportiva - Futsal Pederneiras", oriundo do Convênio Estadual nº 000332/2021 firmado com a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao referido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.


Pederneiras, 25 de maio de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:**

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Preleita Municipal

CPF: 131.073.978-14


Assinatura: 

**RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: Aparecida Mendes da Silva

Cargo: Sócia-Administradora

CPF: 308.478.628-36

Assinatura: 

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: César Amaral Frezza de Martino

Cargo: Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

CPF: 219.396.708-37

Assinatura: 

**RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO**

Nome: Luis Carlos Rinaldi

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 053.271.248-00

Assinatura: 